



# Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.622-000

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/93

"Dispõe sobre alteração nos artigos 63, 70, 88 e 89 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Paineiras, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica de Paineiras, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica sem efeito o parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica de Paineiras;

Art. 2º - Ficam sem efeito os parágrafos 5º e 7º do artigo 70 da Lei Orgânica de Paineiras;

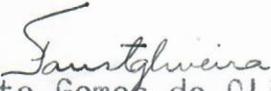
Art. 3º - Suprimam-se a expressão "e ainda os seguintes limites máximos" e os incisos I e II do artigo 88 da Lei Orgânica de Paineiras;

Art. 4º - Fica sem efeito o artigo 89 da Lei Orgânica de Paineiras.

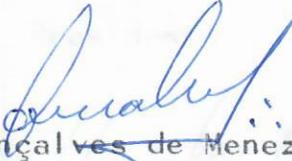
Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993.

  
Fausto Gomes de Oliveira

Presidente

  
José Gonçalves de Menezes  
1º Secretário